Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 17:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7825497: DECRETO Nº 403 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Santa Terezinha do Progresso

MUNICÍPIO

Santa Terezinha do Progresso

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7825497

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 403 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL (NFS-e).

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 16/2011);

CONSIDERANDO o disposto no art. 62. § 1°. da Lei Complementar Federal n° 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Santa Terezinha do Progresso ao que dispõe a Lei Complementar Federal n° 214, de 16 de janeiro de 2025;

DECRETA

Art. 1º. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, § 1°, I, da Lei Complementar Federal n° 214/2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no sistema de Gestão Pública contratado pelo município, instituída pela Lei Complementar n° 091, de 01 de março de 2018:

I - a partir de **1° de janeiro de 2026,** TODOS contribuintes optantes que fazem a emissão no endereço https://e-gov.betha.com.br/e-nota/login.faces passarão a emitir a nota diretamente no Emissor Nacional, no ambiente eletrônico disponibilizado no endereço **https://www.gov.br/nfse,** incluindo aqueles que fazem a emissão com sistema próprio (ERP) passarão a enviar a Declaração Provisória de Serviço (DPS) em arquivo formato XML (Extensible Markup Language) via webservice diretamente para o Emissor Nacional.

§ 1°. Aos prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional é vedada a utilização do emissor próprio do Município após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, mesmo na hipótese em que o emissor do sistema nacional esteja indisponível.

Art. 2º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional deverão observar a documentação técnica, as orientações, FAQ, os manuais e os tutoriais disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico **https://www.gov.br/nfse/pt-br.**

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada pelo emitente no prazo de **15 dias** após sua emissão.

Parágrafo único. Após este período, a NFS-e somente poderá ser cancelada por solicitação do contribuinte em processo administrativo.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser substituída pelo emitente antes do vencimento ou pagamento do imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento ou pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser substituída por solicitação do contribuinte em processo administrativo.

Art. 5. Quando se tratar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) substitutiva, deverá constar o número da NFS-e substituída**.**

Art. 6º. As emissões das notas fiscais de serviços do município de Santa Terezinha do Progresso/SC em relação a lista de serviços ficam vinculados a lista básica de serviços com seus itens e subitens da Lei Complementar 116/2003 do Sistema Nacional da NFS-e de acordo com seu desdobramento nacional.

Art. 7º. O suporte informativo e técnico relativo à utilização do emissor nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional é de competência do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional (NFS-e), nos termos da Resolução CGSNFS-E n° 3, de 30 de agosto de 2023, cabendo ao Município de Santa Terezinha do Progresso, por meio do Setor Competente, apenas dar suporte em caráter subsidiário aos contribuintes no tocante à prestação de esclarecimentos ou à assistência quanto ao funcionamento, acesso ou operação do referido sistema.

Art. 8º. Revoga-se com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 o Decreto nº 205, de 01 de agosto de 2022 que regulamentava a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – Nota Avulsa no Município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 9º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, 11 de dezembro de 2025.

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal